Artigo 6.º

A sócia única fica desde já autorizada a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o capital social.

Artigo 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

22 de Novembro de 2005. — O Escriturário Superior, *João Paulo da Cruz Ferreira Batista.*

2006171445

PC.GE — PEREIRA DE CARVALHO GESTÃO DE EMPRESAS, L.DA (anteriormente EUROEM — SEGUROS MEDIADORA ESPECIALIZADA EM SEGUROS DE EMPRESAS, L.DA)

Anúncio n.º 5005/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 36 428; identificação de pessoa colectiva n.º 500154058; inscrições n.os 05 e 07; números e data das apresentações: 34 e 36/050606.

Certifico que foi registado o reforço de capital e alteração do contrato, quanto ao artigo 3.º:

«Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de € 5000 e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de € 2902,16 do sócio Joaquim Pereira de Carvalho, uma de € 897,84 da sócia Maria Gabriela de Mendonça Barroco, uma de € 300 do sócio Santiago Jorge Alves Planas Almasqué, e três quotas de € 300 cada uma, uma de cada um dos sócios Alexandre José Caetano de Carvalho, João Carlos Lavado Pereira e Sara Madalena Teixeira Subtil Vitorino.»

Alteração total do contrato

Artigo 1.º

A sociedade tem a denominação de PC.GE — Pereira de Carvalho — Gestão de Empresas, L.da, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 502566469.

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Rodrigues Sampaio, 19, 2.º, C e D, em Lisboa.

2 — A gerência, por decisão sua, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer local do concelho de Lisboa e concelhos limítrofes.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade tem por objectivo a gestão e controlo do planeamento estratégico e financeiro de grupo de empresas, gestão e controlo da produtividade, pesquisa e realização de novos negócios, estudo, gestão e controlo de mercados associativos, *marketing* associativo e personalizado consumidor a consumidor, gestão técnica de produtos, riscos e serviços, gestão e controlo de canais de distribuição e gestão comercial, gestão e controlo administrativo e informático, processamento de dados, sistemas, desenvolvimento da inovação e organização e métodos, desenvolvimento da cooperação associativa e fusão associativa, gestão por objectivos de parceria, gestão e controlo do crescimento associativo, gestão e controlo dos recursos humanos, formação profissional e saídas profissionais, gestão e controlo da defesa dos consumidores, gestão e controlo do nível de satisfação dos consumidores, controlo de qualidade e da imagem de grupo de empresas, novas tecnologias de informação e comunicação para os consumidores.

Artigo 4.º

1 — A sociedade pode adquirir ou subscrever quotas sociais ou acções de outras sociedades, designadamente aquelas a quem preste serviços, mesmo pertencentes a sócios, sem necessidade de deliberação da assembleia geral.

2 — A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, criar novas empresas e associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, e em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e outras formas de associação empresarial, com ou sem personalidade jurídica.

Artigo 5.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6.º

1 — O capital é de € 5000, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, corresponde à soma de cinco quotas, uma de € 3800 pertencente a Joaquim Pereira de Carvalho, uma de € 300 pertencente a Santiago Jorge Alves Planas Almasqué, outra de € 300, pertencente a Alexandre José Caetano de Carvalho, outra de € 300 pertencente a João Carlos Lavado Pereira e outra de € 300 pertencente a Sara Madalena Teixeira Subtil Vitorino.

2 — Nenhum sócio pode ser obrigado a prestar suprimentos, dependendo a prestação destes sempre da vontade concordante de todos os sócios.

Artigo 7.º

1 — A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, designados no pacto social ou eleitos em assembleia geral, e exercerá(ão) as respectivas funções com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é bastante a assinatura de um gerente, mesmo em actos de aquisição ou subscrição de quotas sociais, em actos de mero expediente ou em actos de execução de deliberações anteriormente validamente tomadas.

3 — A sociedade fica igualmente obrigada pela intervenção de um procurador ou mandatário constituído para execução de deliberação tomada pela sociedade, pelo(s) seu(s) gerente(s) ou nos termos da procuração ou do mandato.

4 — É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em fianças, abonações, avales ou letras de favor ou quaisquer outros actos e contractos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

5 — São desde já designados gerentes Joaquim Pereira de Carvalho, Alexandre José Caetano de Carvalho e João Carlos Lavado Pereira, todos com direito especial à gerência.

Artigo 8.º

1 — A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade.

2 — No caso de cessão de quotas, têm preferência na sua aquisição:

a) Os sócios indicados no n.º 5 do artigo 7.º e a sócia Sara Madalena Teixeira Subtil Vitorino, na proporção da quota que já detêm;

b) Não exercendo eles tal direito, tem preferência, por esta ordem, a confederação de sindicatos, a federação de sindicatos, ou a associação de sindicatos em que estiverem inscritos os sindicatos que tenham realizado protocolos de distribuição e gestão de seguros com a PC.GE — Pereira de Carvalho, Gestão de Empresas, L.da;

c) Não exercendo estas tal direito, têm direito de preferência a associação de consumidores dos seguros cujos seguros sejam mediados pela mediadora de que seja sócia a sociedade PC.GE — Pereira de Carvalho, Gestão de Empresas, L.da

3 — Não sendo exercida a preferência nos termos do número anterior o sócio pode ceder livremente a sua quota.

Artigo 9.º

1 — No caso de falecimento de qualquer sócio, a quota do sócio falecido não se transmite aos herdeiros, devendo a sociedade fazê-la adquirir pelos restantes sócios indicados no n.º 5 do artigo 7.º e pela sócia Sara Madalena Teixeira Subtil Vitorino, na proporção da quota que já detêm.

2 — Não fazendo eles tal aquisição, a sociedade deverá fazê-la adquirir por esta ordem, pela confederação de sindicatos, pela federação de sindicatos, ou pela associação de sindicatos em que estiverem inscritos os sindicatos que tenham realizado protocolos de distribuição e gestão de seguros com a PC.GE — Pereira de Carvalho, Gestão de Empresas, L.da

3 — Não fazendo elas tal aquisição, deverá fazê-la adquirir pela associação de consumidores dos seguros cujos seguros sejam mediados pela mediadora de que seja sócia a sociedade PC.GE — Pereira de Carvalho, Gestão de Empresas, L.da

4 — A sociedade pode amortizar uma quota social que seja objecto de penhora ou uma quota pertencente a sócio que tenha contrato de prestação de serviços com a sociedade, se e quando esse contrato se extinguir ou se não for feita a aquisição nos termos dos precedentes n.os 2 e 3.

5 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

6 — A sociedade poderá amortizar a quota do sócio Santiago Jorge Aves Planas Almasqué se entregar a este sócio, pela forma que se

mostrar mais adequada, as instalações que ocupa e onde tem a sua sede.

7 — O valor da quota a amortizar, salvo acordo entre os sócios e a sociedade ou disposição legal em contrário, será o que resultar de duas vezes as comissões anuais da mediadora, participada pela PC.GE, resultante da percentagem da quota no capital social, nos ramos não vida, excepto do ramo automóvel, que é de uma vez as comissões anuais, mais uma vez as comissões do ramo vida sobre o que falta receber, sem considerar os prémios únicos sucessivos, mais os activos corpóreos menos o passivo do último balanço à data da avaliação.

Artigo 10.º

1 — A sociedade pode proceder à distribuição antecipada de lucros.

2 — A aplicação dos lucros, para além da constituição da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente deliberar.

Artigo 11.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Artigo 12.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e será a assembleia geral a deliberar sobre as pessoas que procederão à liquidação e sobre a forma de a efectuar.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida Santos.*

2011191513

PENAREST — EMPRESA DE RESTAURAÇÃO, BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, L.DA

Anúncio n.º 5006/2007

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 02343/20021128; número de identificação de pessoa colectiva 506114511; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20021128.

Certifico que, entre Pedro José Leão de Almeida e Ana Filipa Leão de Almeida, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma de PENAREST — Empresa de Restauração, Bebidas e Produtos Alimentícios, L.da, e tem a sua sede na Rua de D. António Ferreira Gomes, 156, freguesia de Milhundos, concelho de Penafiel.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, ficando ainda autorizada a criar sucursais, agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a restauração, bebidas e produtos alimentícios.

Artigo 3.º

1 — O capital social realizado em dinheiro é de € 5000, está dividido em duas quotas, uma do valor nominal de € 3500, pertencente ao sócio Pedro José Leão de Almeida, e outra do valor nominal de € 1500, pertencente à sócia Ana Filipa Leão de Almeida.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até dez vezes o montante do capital social.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta ao sócio Pedro José Leão de Almeida, desde já nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura do gerente.

3 — Em ampliação dos poderes normais a gerência poderá:

a) Tomar de arrendamento quaisquer bens para a sociedade, independentemente do prazo, alterar ou rescindir os respectivos contratos;

b) Adquirir por trespasse ou por concessão de exploração, quaisquer estabelecimentos comerciais e industriais;

c) Comprar, vender e permutar veículos automóveis de ou para a sociedade, outros móveis e imóveis, assinando os respectivos contratos;

d) Assinar quaisquer contratos de *leasing* ou de aluguer de longa duração;

e) Confessar, desistir e transigir em juízo.

Artigo 5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios; porém, a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual tem direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

Artigo 6.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não prescreva outras formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Conferida, está conforme.

13 de Dezembro de 2002. — O Ajudante Principal, *Artur Alberto de Oliveira Araújo.*

1000176154

PLANGEST — PROJECTOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, L.DA

Anúncio n.º 5007/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 504114654; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 35/20051212.

Certifico que, pela acta n.º 12, de 20 de Novembro de 2005, a sociedade em epígrafe mudou a sede para o concelho de Vila Nova de Gaia, tendo sido alterado o artigo 1.º, n.º 1, o qual ficou com a seguinte redacção:

«Sede: Rua de Trás, 157-O, sobreloja, sala C, Vila Nova de Gaia (Santa Marinha), Porto.»

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

23 de Janeiro de 2006. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

2010043634

SOCIEDADE PORTUGUESA DE ESTÉTICA DENTÁRIA

Anúncio (extracto) n.º 5008/2007

Certifico que, por escritura de 28 de Junho de 2007, exarada a fl. 3 do livro de notas para escritura diversas n.º 44-P do Cartório a cargo da notária Paula Cristina Silva Leite, foi constituída a associação com a denominada em epígrafe, com sede na Rua do Amial, 283, rés-do-chão, da freguesia de Paranhos, do concelho do Porto, que tem por objecto: a promoção e procura da excelência nos tratamentos na área da saúde oral de forma a melhorar a saúde geral do indivíduo; a promoção e importância da saúde como requisito para optimizar a estética; promover a estética oral como área integrada nos cuidados de saúde oral, tanto nos profissionais interessados na estética orofacial; defender o ensino científico da estética/função oral nos currículos universitários; ter um papel fundamental na elaboração de linhas orientadoras no âmbito da estética oral, com base em critérios éticos e científicos; promover a realização de eventos científicos, bem como estimular a realização e publicação de trabalhos de investigação e revisão entre os seus filiados e defender e respeitar os direitos dos seus filiados e velar pelo estrito cumprimento das normas de conduta e ética da SPED.

Está conforme.

2 de Julho de 2007. — A Notária, *Paula Cristina Silva Leite.*

2611033675

TERTÚLIA TAURINA DE ABIUL — ASSOCIAÇÃO

Anúncio (extracto) n.º 5009/2007

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada no Cartório Notarial de Paula Cristina Rocha Teixeira de Oliveira Sobreiros, iniciada a fl. 137 do livro de notas n.º 20-G, foi outorgada uma escritura de constituição da associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua da Praça de Toiros, freguesia de Abiul, concelho de Pombal,